

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 056/2020, ofertado pela 19ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 12732854 do processo SEI nº 00060-00142816/2019-12, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e Determinar o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 63, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 38, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018 e o artigo 21, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, regulamentando a Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º O artigo 8º, §3º, da Portaria nº 54 de 24 de março de 2021, publicada no DODF nº 57 de 25 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º §3º O registro nos assentamentos funcionais do servidor será retirado após 2 (dois) anos da publicação do instrumento."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

## UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

PORTARIA Nº 06, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a instauração de Processo Disciplinar no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UnDF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021), e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar visando à apuração de supostas irregularidades, constantes do Processo SEI nº 04030-00001744/2023-12.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Correição no âmbito da UnDF - CpCor como instância competente para conduzir os trabalhos relacionados ao Processo Disciplinar de que trata o art. 1º.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS

INSTRUÇÃO Nº 02, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS - COCREP, no uso das atribuições conferidas no Art. 101, §6º da Instrução nº 124/2016, alterada pela Instrução nº 313/2023 e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00055-00099694/2023-10, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão das atividades por 15 (quinze) dias ao Centro de Formação de Condutores - CFC AB SOBRADINHO LTDA, CNPJ: 09.017.408/0001-40, localizada na: Qd Central Lt K Lj 7, 8, 9, 19 E 20 Ed Varandas Shopping- Sobradinho/DF, por violação do Art. 102, § 4º da Instrução nº 124/2016-Detran-DF.

Art. 2º Da presente decisão caberá recurso à Direção-geral no prazo de 30 dias.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÉGIS OTÁVIO RAMOS DE LIMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Portaria nº 200, de 11 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 105, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o teor do Decreto 40.833, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º O artigo 57, inciso III, alínea "a", da Portaria nº 200, de 11 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57.....

.....

a) tentar ingressar na unidade prisional com itens não permitidos, salvo hipótese de aplicação do inciso IV;" (NR)

Art. 2º O artigo 57, inciso IV, da Portaria nº 200, de 11 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57.....

.....

IV - suspensão temporária de visitação por 90 (noventa) dias, no caso de o visitante tentar adentrar com cigarros, tabaco ou substância congêneres;" (NR)

Art. 3º O artigo 57, inciso V, da Portaria nº 200, de 11 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57.....

.....

V - suspensão temporária de visitação por 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de reincidência das hipótese elencada no inciso III;"

Art. 4º O artigo 57, caput, da Portaria nº 200, de 11 de julho de 2022, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 57.....

.....

VI - suspensão temporária de visitação por 12 (doze) meses, nos casos de reincidência da hipótese elencada no inciso IV." (NR)

Art. 5º O artigo 57, caput, da Portaria nº 200, de 11 de julho de 2022, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 57.....

.....

VII - impedimento de visita às unidades prisionais."

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Aprova padrões de aferição de capacidade técnica para o manuseio de armas de fogo dos integrantes da Polícia Penal do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar os padrões de aferição de capacidade técnica para o manuseio de armas de fogo dos integrantes da Polícia Penal do Distrito Federal, conforme disposto no inciso VII e § 1º-B, ambos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º Estabelecer que a comprovação de capacidade técnica para o manuseio de armas de fogo, prevista no inciso III do art. 4 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, está condicionada a formação funcional atestada pela participação e aprovação em curso de formação específico, que deverá desenvolver:

I - conhecimento da conceituação e das normas de segurança pertinentes à arma de fogo;

II - conhecimento básico dos componentes e das partes da arma de fogo; e

III - habilidade de uso da arma de fogo.

§ 1º A Academia da Polícia Penal do Distrito Federal, estabelecimento de ensino de atividade policial, atestará a participação e aprovação do Policial na formação funcional prevista no caput.

§ 2º Após a conclusão da ação educacional, os nomes dos policiais aptos a portar arma de fogo serão encaminhados para a Polícia Federal, nos termos do art. 55, § 3º, do Decreto 11.615, de 21 de julho de 2023.

Art. 3º A Academia de Polícia Penal do Distrito Federal deverá elaborar o Plano Instrucional contendo conteúdo programático e critérios de aferição em armamento e tiro dos Policiais Penais do Distrito Federal.

§ 1º Para elaboração do Plano Instrucional, a Academia de Polícia Penal deverá valer-se de instrutor de armamento e tiro ou comissão de instrutores de armamento e tiro.

§ 2º O Plano Instrucional será revisto semestralmente por instrutor ou comissão de instrutores de tiro a fim de verificar a legislação vigente sobre o tema, a efetividade das ações educacionais, as matérias abordadas, os armamentos e os quantitativos de disparos.

§ 3º O plano Instrucional será submetido ao Gabinete da Secretaria para aprovação.

Art. 4º A comprovação de aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo, prevista no inciso III do art. 4 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, é exigência do cargo e aferida em avaliação psicológica que é fase do concurso público, estando vigente até a eventual ocorrência de fato superveniente que ocasione restrição psicológica.

§ 1º Para a emissão da declaração de aptidão psicológica prevista no caput deverão ser consultados os setores desta Secretaria competentes para a gestão de pessoas e dos registros funcionais para certificarem possíveis situações de restrições que indiquem a proibição de manuseio de armas de fogo.

§ 2º Na hipótese de existência de restrição médica incompatível com o manuseio de armas de fogo ou qualquer outra restrição relacionada ao porte de armas, acarretará na suspensão do porte de arma de fogo até ulterior regularização da situação.

Art. 5º Não poderá participar da formação funcional em armamento e tiro o policial que:

I - Estiver em gozo de qualquer afastamento, dispensa ou licença, tais como:

- a) Férias;
- b) Abono de ponto anual;
- c) Licença-servidor;
- d) Licença maternidade;
- e) Licença paternidade;
- f) Licença para tratar de interesse particular;
- g) Licença pra tratamento de saúde de pessoa da família;
- h) Licença para tratamento de saúde própria;

II - estiver gestante;

III - estiver com restrição médica ou em readaptação funcional declaradas incompatíveis com a capacitação funcional, enquanto durar a restrição ou a readaptação; e

IV - estiver com restrição administrativa ou judicial que proíba o manuseio ou contato com armas de fogo.

Art. 6º O policial que não tiver participado da formação funcional em armamento e tiro ou não tiver obtido aprovação na capacitação não poderá habilitar-se ao Serviço Voluntário de Execução Penal.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas no caput, caberá à Academia de Polícia Penal do Distrito Federal a avaliação e deliberação sobre a capacitação do policial.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º O artigo 6º, Portaria nº 370, de 31 de outubro de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

....."

IX - não tiver participado da formação funcional em armamento e tiro ou não tiver obtido aprovação na capacitação, conforme Portaria nº 12, de 23 de janeiro de 2024." (NR)

WENDERSON SOUZA E TELES

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de janeiro de 2024

PROCESSO: 00111-00008709/2022-65. INTERESSADA: IGREJA EVANGELICA ASSEM, DE DEUS MINISTERIO O SEMEADOR. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

AUTORIZO, com alicerce no despacho da Assessoria de Assuntos Religiosos referendado pela Secretário Executiva de Políticas para a Família, o sobrestamento dos autos por 15 (quinze) dias, a contar a data de publicação deste despacho. Ao Gabinete do Secretário para promover o sobrestamento dentro do prazo estipulado. Após vencido, retornem-se os autos à Assessoria de Assuntos Religiosos para realizar uma nova busca ativa.

RODRIGO DELMASSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de janeiro de 2024

PROCESSO: 0390-000028/2014. INTERESSADA: IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO LUZ E VIDA. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

AUTORIZO, com alicerce no despacho da Assessoria de Assuntos Religiosos referendado pela Secretário Executiva de Políticas para a Família, o sobrestamento dos autos por 15 (quinze) dias, a contar a data de publicação deste despacho. Ao Gabinete do Secretário para promover o sobrestamento dentro do prazo estipulado. Após vencido, retornem-se os autos à Assessoria de Assuntos Religiosos para realizar uma nova busca ativa.

RODRIGO DELMASSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de janeiro de 2024

PROCESSO: 00111-00003863/2021-60. INTERESSADA: Igreja Presbiteriana Renovada. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

AUTORIZO, com alicerce no despacho da Assessoria de Assuntos Religiosos referendado pela Secretário Executiva de Políticas para a Família, o sobrestamento dos autos por 15 (quinze) dias, a contar a data de publicação deste despacho. Ao Gabinete do Secretário para promover o sobrestamento dentro do prazo estipulado. Após vencido, retornem-se os autos à Assessoria de Assuntos Religiosos para realizar uma nova busca ativa.

RODRIGO DELMASSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de janeiro de 2024

PROCESSO: 00390-00006412/2021-21. INTERESSADA: Capela Mãe do Bom Pastor. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

AUTORIZO, com alicerce no despacho da Assessoria de Assuntos Religiosos referendado pela Secretário Executiva de Políticas para a Família, o sobrestamento dos autos por 15 (quinze) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

Ao Gabinete do Secretário para promover o sobrestamento dentro do prazo estipulado. Após vencido, retornem-se os autos à Assessoria de Assuntos Religiosos para realizar uma nova busca ativa.

RODRIGO DELMASSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de janeiro de 2024

PROCESSO: 00390-00008830/2019-39. INTERESSADA: Convenção de Igrejas e Ministros Evangélicos do Brasil - CIMEB. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

AUTORIZO, com alicerce no despacho da Assessoria de Assuntos Religiosos referendado pela Secretário Executiva de Políticas para a Família, o sobrestamento dos autos por 15 (quinze) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

Ao Gabinete do Secretário para promover o sobrestamento dentro do prazo estipulado. Após vencido, retornem-se os autos à Assessoria de Assuntos Religiosos para realizar uma nova busca ativa.

RODRIGO DELMASSO

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 150/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00001254/2021-95. Atualizado (a): ANDRÉ FONSECA DE PAULA LEITE Objeto: Auto de Infração nº 08207/2021. Decisão: CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 222/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para anular o Auto de Infração aplicado em razão de erro formal insanável.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal

## FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 17, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, em vista da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e ainda nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução nº 13, de 22 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 17, de 26 de janeiro de 2021, no prazo de 30 (trinta) dias, para apuração dos fatos constantes no processo nº 00196- 00000498/2019-98.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA